

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

1

Estado de São Paulo

CONTRATO N° 73/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES FRANCÊS DE 50 GR. E DE LANCHES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO PRESENCIAL n° 38/2018

Processo n°: 487/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243-0 e CPF n.º 314.342.348-00.

CONTRATADA: PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 45.674.132/0001-37, Inscrição Estadual n.º 535.232.366.116, estabelecida à Av. Manoel Conceição, n.º 608, bairro Vila Rezende, Cep n.º 13.405-230, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor Cássio Luciano Borges Barbosa, representante legal da contratada, portador do RG n.º 12.627.944-5 e CPF n.º 021.136.628-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o **FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES FRANCÊS DE 50 GR. E DE LANCHES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.08.0001-5	480	KG	PÃO FRANCÊS COM 50 G	R\$7,4600	R\$3.580,80
PÃO FRANCÊS COM 50 G.						
2	1.10.08.0009-0	120	KG	PÃO FRANCÊS INTEGRAL COM 50G	R\$8,8200	R\$1.058,40
PÃO FRANCÊS INTEGRAL COM 50G						
3	1.10.08.0010-4	500	UN	LANCHE EM PÃO HOT DOG DE 60 G	R\$3,3200	R\$1.660,00
LANCHE RECHEADO COM 02 FATIAS DE PRESUNTO E 02 FATIAS DE QUEIJO MUÇARELA EM PÃO HOT DOG COM 60 G. OBS.: OS LANCHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.299,20 (seis mil e duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

2

Estado de São Paulo

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo gestor deste contrato, designada para este fim, Walkiria Oliveira de Carvalho, Setor de Almoxarifado representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

4.2. O presente contrato terá vigência de 03 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Entregar os lanches e pães, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

5.2. Entregar os **pães diariamente** e de forma parcelada, e os **lanches de acordo com as necessidades** da CONTRATANTE, com início da assinatura do contrato.

Observação: Os lanches deverão ser embalados individualmente.

5.3. Os pães e lanches devem ser entregues em ótimas condições higiênico-sanitárias e não podem estar amassados, caso isso ocorra, a troca deverá ser feita imediatamente. Devem ter a data de fabricação no dia da entrega;

Estado de São Paulo

5.4. Os pães e lanches deverão ser transportados em veículo fechado, de forma que os mesmos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc., com a cabine do condutor isolada do compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de substâncias animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos higienizados.

5.5. Quanto aos entregadores os mesmos deverão apresentar-se adequadamente trajados, ou seja, uniforme com identificação da empresa e calçado fechado;

5.6. O licitante deverá obrigatoriamente apresentar o endereço onde efetua a manipulação e embalagem dos pães, para vistoria a ser realizada pela servidora, a qual se reserva o direito de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento;

5.7. A critério da administração serão colhidas amostras aleatórias de pães e lanches, durante a vigência do contrato, para verificação de ingredientes, peso, qualidade, etc. e o custo da análise ficará a cargo do fornecedor.

5.8. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos pães e lanches.

5.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os pães e lanches, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3. Fiscalizar a qualidade dos pães e lanches.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos pães e lanches por um

Estado de São Paulo

funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos pães e lanches, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e descredenciada no cadastro da Prefeitura, pelo prazo de 05 (anos), sem prejuízo das demais sanções na legislação.

10.2. O atraso na execução do objeto deste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

5

10.2.a. Atraso na entrega do objeto, em até 1/2 (meia) hora, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato e;

10.2.b. Atraso na entrega do objeto, superior à 1/2 (meia) hora, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

10.3. As multas que aludem os subitens 12.2.a. e 12.2.b., não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

10.4.1. Pela inexecução total:

10.4.1.a. Advertência;

10.4.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

10.4.1.c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

10.4.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.4.2. Pela inexecução parcial:

10.4.2.a. Advertência;

10.4.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

10.4.2.c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

10.4.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e deverá ser efetuado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante depósito.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

10.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.10. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.11. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 487/2018- Pregão Presencial n.º 38/2018.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.2. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 7

Estado de São Paulo

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 01 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

MATHEUS ANTONIO ERLER

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Cássio Luciano Borges Barbosa

PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI - EPP